

LEI MUNICIPAL Nº 009/97

SÚMULA: “REGULAMENTA OS PLANTÕES FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída obrigatoriedade de 01 (uma) Farmácia de Plantão por dia, durante 24 (vinte e quatro) horas, no Município de Carlinda.
- Artigo 2º - Ficará sob a competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a regulamentação do sistema de rodízios de Plantões.
- Artigo 3º - Todas as Farmácias existentes no perímetro urbano do Município serão incluídas no sistema de rodízio dos Plantões.
- Artigo 4º - Todas as Farmácias deverão obrigatoriamente manter cartaz, informando em local visível, aquelas que se encontram de Plantão.
- Artigo 5º - As Farmácias que não cumprirem as determinações desta Lei terão os seus Alvarás cassados.
- Artigo 6º - A Secretaria de Saúde fica obrigada a enviar ofício à Câmara Municipal, sempre com um mês de antecedência, estipulando o rodízio de Plantão para o mês subsequente.
- Artigo 7º - Será a Secretaria de Saúde obrigada a comunicar à Câmara Municipal a ocorrência de irregularidades que caracterizem o não cumprimento desta Lei.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de Março de 1997

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal